



LEI N° 050/2000

Mulungu, 24 de janeiro de 2000.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei 023/98, de 14 de janeiro, e de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mulungu, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 67. Inciso, IV.

Projeta:

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO

Art. 1º - Conselho Municipal de Saúde de Mulungu – CMS criado pela Lei nº 044/92, de 18 de dezembro de 1992 e alterado pela Lei Municipal de nº 023/98, 14 de janeiro de 1998, é um órgão colegiado de atuação permanente, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com função deliberativa, normativa e fiscalizadora das políticas, ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal.

Parágrafo Único – As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído ou a sua ordem, em conformidade com a Lei Federal 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990.



Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS de Mulungu fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, além de recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde de Mulungu – CMS:

I – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II – Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de saúde considerando a realidade epidemiológica do Município, bem como, aprová-lo;

III – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde , a nível local, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

IV – Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolubilidade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;



- V – Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VII – Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria da Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;
- VIII – Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IX – Estabelecer critérios para a elaboração de Convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;
- X - Apreciar previamente os contratos e convênios vinculados ao SUS;
- XI – Requisitar dados e informações de caráter técnico, financeiro e administrativo relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, filantrópicas e privadas conveniadas com o Sistema Único de Saúde;
- XII – Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;
- XIII – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;



XIV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar, mensalmente, o plano de aplicação e prestação de contas;

XV Propor a realização de Conferências de saúde a nível municipal e estabelecer critérios para a realização das mesmas;

XVI – Zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica do Município no que se refere à saúde;

XVII – Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno, com base na Lei 8080/90, 8142/90 e a Lei 9.836/99 e outros instrumentos legais ou atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 4º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenário
- b) Secretaria Executiva

c) Art. 5º - O Plenário é o fórum máximo das discussões e deliberações do CMS, e constitui-se por todos os conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Mutungu.

Art. 6º - A Secretaria Executiva cabe desenvolver os trabalhos de apoio administrativo e/ou técnico assessorando e objetivando um melhor funcionamento do CMS.



SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme estabelece a Lei Federal 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes da sociedade civil – usuários, a saber:

I – GOVERNO:

01 (um) Representante da secretaria Municipal de Saúde
Regina Maria Figueiredo Garcia

II – PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Ana Maria Martins

III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

01 (um) Representantes dos Profissionais de nível superior
Cássia Maria Holanda Menezes

01 (um) Representantes dos Profissionais de nível médio
Francisca Sueli Frazão

01 (um) Representantes dos Profissionais de nível elementar
Francisca Luzirene da Silva Alves

IV – USUÁRIOS

Joana Darc Fraga
Maria Nelita Germano Tavares

Art. 8º - A composição do CMS de Mulungu é paritária em conformidade da Lei Federal 8.142/90, sendo o segmento de Usuários equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, definida em plenário de Conferências de Saúde.



Art. 9º O segmento ou representação dos profissionais de saúde será em três níveis, superior, médio e elementar.

§ 1º As indicações dos representantes profissionais de saúde aludidos no Art. 7º, inciso III, deverão ser escolhidos entre as várias entidades, sindicatos ou associações que representam os profissionais, para isso o Presidente do CMS deverá comunicá-los e estes elegerão a entidade que coordenará os trabalhos para a eleição.

§ 2º Na falta ou impedimento de entidades representativas dos profissionais de saúde, desenvolver o processo de eleição de forma ampla e participativa entre os profissionais ligados ao SUS local.

Art. 10º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde , sempre que necessário, deverá informar sobre o processo de indicação ou renovação dos membros do colegiado do Conselho Municipal de Saúde – CMS, na forma seguinte:

I – Em relação aos demais representantes do segmento de governo, quando necessário, deverá solicitar a indicação, e esta será procedida pelo Prefeito Municipal;

II – Em relação ao segmento de Profissionais de Saúde deverá comunicar as entidades interessadas, cabendo as entidades representativas dos profissionais eleger seus representantes, no caso de não existir no Município tais entidades, observa-se o disposto no § 2º do Art. 9º desta Lei.

III – As demais entidades ou representações dos segmentos de Prestadores de Serviços e de usuários serão notificadas a indicarem seus representantes, atendendo ao que segue:



VIII – as reuniões do CMS serão registradas em livro, inclusive , poderão ser gravadas;

IX - as deliberações de CMS serão consubstanciadas em Resoluções , que serão numeradas anualmente;

X - outras situações funcionais definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de saúde.

Art. 17º O Conselho Municipal de Saúde de Mulungu poderá recorrer á instituição, entidade ou pessoa de conhecimento técnico para assessorar o CMS em assuntos específicos ou não, de micro ou macro abrangência no âmbito do SUS.

Art. 18º O Plenário do CMS de Mulungu poderá constituir Comissões visando um melhor funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O exercício da função de Conselheiro de Saúde não será remunerada, considerar-se-á de serviço público relevante ao município

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal de Nº 023/98, de 14 de janeiro de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, 24 de janeiro de 2000.

Francisco Welfton Monteiro Faíre
PREFEITO MUNICIPAL



- a) Os representantes de Associações Comunitárias e/ou de representantes das comunidades serão escolhidos pôr livre escolha das respectivas Associações ou comunidades, devendo para isso proceder amplo processo de discussão e eleição entre as pessoas moradoras da respectiva comunidade;
- b) As demais entidades deverão indicar e oficializar junto a Secretaria Municipal de Saúde seus representantes escolhidos;

Art. 11º Após eleitos e indicados pelos órgãos, entidades e/ou representações os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos automaticamente pôr seus suplentes respectivos, caso faltem a três reuniões consecutivas e cinco intercaladas, no período de um ano, sem justificativa, o que importará na perda de mandato;

§ 2º Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, permitido a recondução pôr mais um período.

Art. 14º O Secretário de Saúde do Município é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Secretário de saúde e Presidente do CMS, quando das reuniões plenárias , a presidência da Sessão será conhecida entre os membros do Plenário no início da reunião.



Art. 15º Qualquer proposta de alteração desta composição, somente se dará pôr preposição definida em Conferência Municipal de Saúde convocada para tal, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Saúde, Resolução 08/95 – CESAU.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 O funcionamento do CMS de Mulungu será na forma e condições a seguir:

I – as reuniões do CMS serão plenárias, realizadas ordinariamente a cada trinta dias, e extraordinariamente sempre que for necessária, convocada pelo Presidente do Conselho ou pôr requerimento da maioria simples de seus membros.

II - as reuniões plenárias iniciarão na hora aprazada com um quorum mínimo necessário de pelo menos metade mais um dos membros;

III – as deliberações do CMS de Mulungu somente poderão ocorrer pelo menos com a presença mínima de dois terços do quorum inicial;

IV – cada membro terá direito a um único voto, exceção do Presidente, que terá também o voto de qualidade, em caso de empate;

V – as reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMS, pôr escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

VI – as reuniões extraordinárias serão convocadas de imediato e a qualquer tempo pelo Presidente ou a sua ordem, bem como pôr maioria do Plenário;

VII – as reuniões do CMS serão abertas ao público, ficando o Presidente as sessão responsável pela condução dos trabalhos;